



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Convênio nº 007/2020

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Itabaiana e o Instituto de Desenvolvimento Sócio Econômico Científico - Ambiental Tecnológico – Parque Dos Falcões.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato por seu Prefeito **Valmir dos Santos Costa**, portador do CPF Nº 488. -20, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, doravante designado Concedente e o;

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO CIENTIFICO - AMBIENTAL E TECNOLÓGICO – PARQUE DOS FALCÕES, situado na Rod. 235 Km 46 Povoado do Gandu Zona Rural, deste Município, registrado no CNPJ nº 00.962.972/0001-67, neste ato representado pelo Presidente José Genicio dos Santos Filho, residente na Rua Manoel Prado, nº 282, Centro no Município de Areia Branca /SE, portadora do CPF. nº 368. -10, doravante designada Conveniente.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Lei Orgânica de Assistência Social, dispositivos da Lei Orgânica do Município nº 2.335 de 06 de janeiro de 2020, conforme instrução normativa nº 003/CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a subvenção que será concedida ao Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico Científico, Ambiental e Tecnológico – Parque Dos Falcões conforme Lei Municipal nº 2.335 de 06 de janeiro de 2020, a qual auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente na preservação da fauna e da flora, bem como no desenvolvimento social, cultural e humanístico da população através dos serviços prestados pela subvencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Instituto de Desenvolvimento Socio Economico Cientifico - Ambiental e Tecnológico – Parque dos Falcões, Cujá Execução Caberá Ao Conveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Município e a Lei nº 2.335 de 06 de janeiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com o Instituto de Desenvolvimento Socio Economico Cientifico - Ambiental e Tecnológico – Parque dos Falcões, Cujá Execução Caberá Ao Conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

I. Auxiliar o Instituto de Desenvolvimento Socio Economico Cientifico - Ambiental e Tecnológico – Parque dos Falcões, no desenvolvimento de projetos; a qual auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente na preservação da fauna e da flora, bem como no desenvolvimento social, cultural e humanístico da população através dos serviços prestados pela subvencionada;

II. Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas na execução do projeto, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;

III. Repassar à Associação os recursos do convênio conforme estabelecido;

IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação dos recursos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO CIENTIFICO -AMBIENTAL E TECNOLÓGICO – PARQUE DOS FALCÕES

Constituem obrigações:

I. Executar os programas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;

II. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;

III. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, semestralmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;

IV. Apresentar plano de trabalho, semestralmente, sob pena de cancelamento do repasse;

VI. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

70- 43
00

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a qual será transferida através de 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Tal montante será utilizado para aquisição de material e financeira bem como para realização de serviços especializados, ambos demonstrado no Anexo I – Cronograma de Execução e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até novembro de 2020, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Associação deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

- ✓ 02.04 - Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 04.122.0001.2.009 - Manutenção da Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 3350.43.00 - Subvenções Sociais
- ✓ 3350.43.06 – Subvenção Social para Proteção e Preservação do Meio Ambiente
- ✓ Fonte 1.001

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

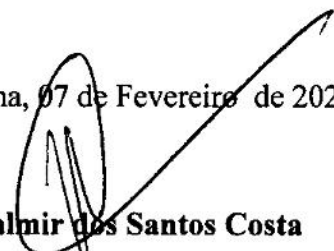
A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação.

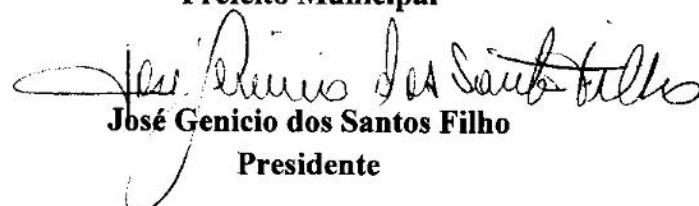
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 07 de Fevereiro de 2020.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal

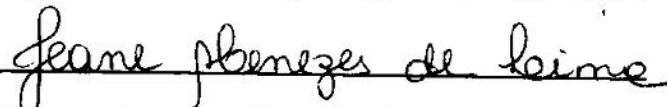

José Genício dos Santos Filho
Presidente

Testemunhas:

I-


Geizma Oliveira Costa

II-


Jeane Penezes de Lima